



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
2015



Handwritten signature

ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE CARREGUEIRA

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva nº501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro – 2140/098 - Chamusca, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado,

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva nº506892816, com sede na Rua Direita nº80 – 2140/665, Carregueira, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques.

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 20/02/2015 e Assembleia de Freguesia de 23/02/2015, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a Junta de Freguesia de Carregueira, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:



Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Secção III – Delegação de Competências dos Municípios – Subsecção II – Nas Freguesias).

Cláusula 2ª
Afetação dos Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados através de transferência corrente para a Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª
Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.

Cláusula 4ª
Vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura e mantém-se até ao final do ano de 2015, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª
Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

X
ful

Cláusula 7ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Capítulo II
COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I
Obras

Cláusula 8ª
Objeto

A presente competência consiste na elaboração das seguintes obras:

- a) construção de abrigo de passageiros na Rua 25 de Abril no Arripiado;
- b) elaboração de passeio em calçada portuguesa com lancil, entre a Casa do Alfaiate e o edifício da Banda Filarmónica "Victória";
- c) alteração do lancil da berma de acesso à Estrada Nacional 118 com o cruzamento da Rua dos Areeiros e alteração do acesso paralelo à Estrada Nacional 118, Rua do Cemitério.

Cláusula 9ª
Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Efetuar as obras previstas na cláusula anterior;
- b) Utilizar devida e diligentemente os recursos materiais e humanos afetos para o efeito.
- c) A verba a transferir do **MUNICÍPIO DE CHAMUSCA** para a **FREGUESIA DE CARREGUEIRA** será no valor total de 6.798,90€ (seis mil setecentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos), sendo 5.444,00€ (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro euros) referentes a custos com pessoal e 1.354,90€ (mil trezentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos) referentes a custos com materiais.

Capítulo IV
Disposições Finais

Cláusula 10ª
Aplicação do presente contrato

Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos desde a data de assinatura do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 11ª
Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 12ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 14ª
Cabimento e compromisso

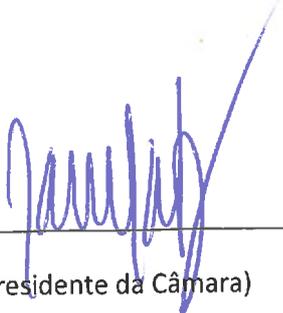
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 21801 (vinte e um mil oitocentos e um), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em 20/02/2015 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

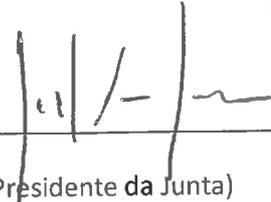
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, 25/2/2015

OS OUTORGANTES,



(Presidente da Câmara)



(Presidente da Junta)



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ADENDA n.º 2

ANEXO 1

ENTRE

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

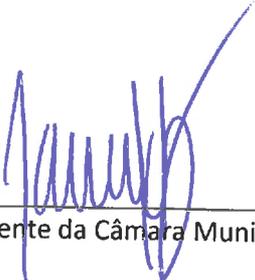
E

JUNTA DE FREGUESIA DA CARREGUEIRA, pessoa coletiva n.º 506 892 816, com sede na Rua Direita, n.º80, 2140/665 Carregueira, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

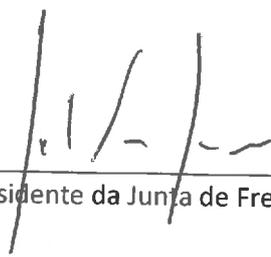
Desde o dia 26 de Janeiro que houve um acréscimo de 7 quilómetros por dia no transporte escolar para o Jardim de Infância da Carregueira, alterando assim o n.º de quilómetros diários, referente a este transporte, de 14 para 21 Km. O motivo do acréscimo deve-se ao transporte de ida e volta de uma criança que mora na Galega.

Chamusca, 25/2/2015

Os Outorgantes,



(O Presidente da Câmara Municipal)



(O Presidente da Junta de Freguesia)



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE CARREGUEIRA



ADENDA

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva nº501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro – 2140/098 - Chamusca, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado,

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva nº506892816, com sede na Rua Direita nº80 – 2140/665, Carregueira, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques.

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 19/12/2014 e Assembleia de Freguesia de 30/12/2014, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a Junta de Freguesia de Carregueira, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

A presente Adenda ao contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente a implementação da Academia Sénior na Freguesia da Carregueira e numa lógica de prestação de um melhor serviço à população.

Esta Adenda é fundamentada nos seguintes argumentos:

1. O projeto Academia Sénior é pioneiro no Concelho da Chamusca;
2. Neste primeiro ano letivo o programa será isento de taxas aos utentes;
3. A Academia dá resposta a uma faixa etária que se encontra descoberto de programas;
4. O investimento da Freguesia perspectiva-se elevado (pagamento de seguros a utentes e voluntários, equipamentos e artigos formativos, transporte, equipamentos informáticos, Internet, etc.).

A curto/médio prazo e se o projeto decorrer como se pretende ter-se-á de dotar a Casa João António, infra-estrutura que acolherá a Academia Sénior, de uma nova instalação, que obrigatoriamente terá de ser construída no logradouro.

Posto o exposto e na certeza que os relatórios do Contrato Interadministrativo assim como o bom desempenho da Freguesia da Carregueira na concretização dos projetos apoiados pelo Município serão abonatórios, faz-se uma Adenda ao referido Contrato no valor de 700,00€/mês (setecentos euros por mês), com início em 01 de Janeiro de 2015 e término em 31 de Dezembro de 2015, perfazendo um valor global de 8.400,00€/ano (oito mil e quatrocentos euros por ano).

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução desta adenda serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Os casos omissos decorrentes da aplicação desta adenda ao contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Os encargos resultantes da presente ao contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 9º, nº 1 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 20003 (vinte mil e três), referente à adenda ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em 19/12/2014 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

OS OUTORGANTES,

Camusca, _____

(Presidente da Câmara)

(Presidente da Junta)